

-
-

Resolução nº 1.780



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	001	MMR

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 129/95

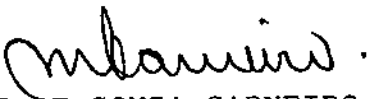
EMENTA SUPRIME AS LETRAS "A" E "B" DO INCISO I DO ARTIGO 104 DA RESOLUÇÃO 1707/95 (REGIMENTO INTERNO).

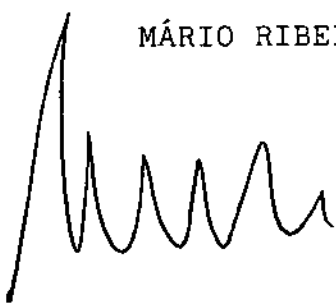
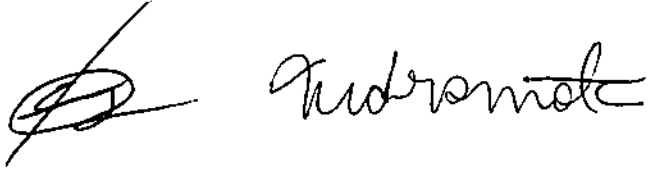
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:—

Artigo 1º - Fica suprimido as letras "a" e "b" do Inciso I do Artigo 104 da Resolução 1707/95.



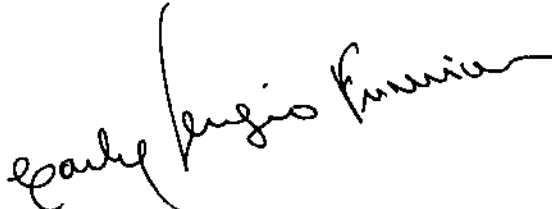
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de novembro de 1995.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
Vereador

 
JUSTIFICATIVA: Entendemos que a "Urgência e Preferência" só deve ser autorizada mediante Requerimento de 2/3 dos vereadores que integram a Câmara.

PROT: Nº 2289/95
MRSCN/mg



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	002	MANO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 003

SOLICITANTE: SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/95

HISTÓRICO: O ilustre Edil **MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO**, no uso de suas atribuições, apresenta para apreciação deste Douto Plenário, a proposição sob comento, buscando ser suprimido as letras " a " e " b " do inciso I, do artigo 104 da Resolução nº 1.707/95, a qual regula o Regimento Interno desta Corte.

PARECER

Inobstante ao profundo e inquestionável respeito que temos pelo autor da situação em questão, entende esta Consultoria que as razões cravadas na justificativa não endossam os objetivos perseguidos.

Ademais, não conseguimos comungar com as suscitadas alterações, pois a redação em vigor é altamente satisfatória eis que cabem aos autores dos projetos em tramitação vislumbrarem a necessidade ou não da predita situação.

Caso interprete-se o art. 104, da Resolução veiculada como pretendido, certamente resultará de um dispositivo capenga, pois a matéria deve ser questionada em conjunto com todos os demais incisos e não tão somente com as letras " a " e " b ".



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	003	MAN

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER **003**

SOLICITANTE: SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 129/95

Tem-se também que o simples fato daqueles sujeitos terem a pretensão de que os projetos tramitem sob o Regime anunciado não quer dizer que ao Plenário não assiste competência para o deferimento ou o oposto.

Entretanto, a decisão de mérito cabe tão somente aos pares que compõem este Augusto Plenário.

É o parecer.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 1996.

DR. SEBASTIÃO ROBERTO DE JESUS
Procurador do Legislativo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

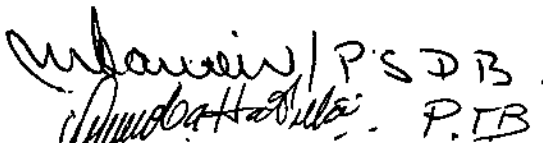

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	004	MUR

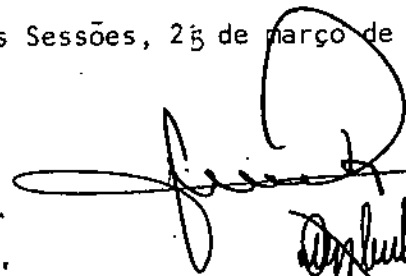

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

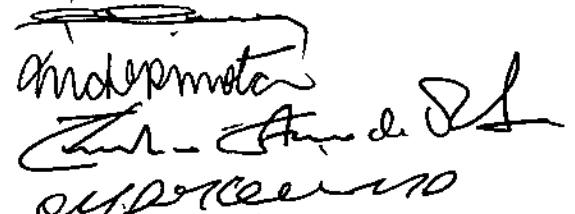

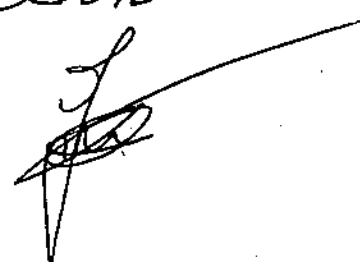

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinado, de conformidade com o Regimento Interno, vêm requerer de V.Excia. a inclusão do Projeto de Resolução Nº 129/95 na Ordem do Dia da Reunião do dia 25 de março do corrente, em regime de Urgência.

Sala das Sessões, 23 de março de 1996.

 / PSDB.
 P.T.B.

 PSDB
 P.F.L.

 P.T.B.



Luís Fernando.

LIDO e APPROVADO
~~251 031 96~~
~~SECRETARIO~~



029

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	005	MMR

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Justiça

RELATOR: Vereador Emede Wamen Cruz

ASSUNTO: Projeto Resolução 129/95

Favorável

Sala Getúlio Vargas, 25 de março de 96

Assinatura do relator

APROVADO

Em 25 / 03 / 1996

Secretário



030

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	006	MAN

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: Finanças

RELATOR: Vereador Carlos Sérgio Junior

ASSUNTO: Proj. Resolução n.º 129/95

A COMISSÃO DE FINANÇAS
É FAVORÁVEL

Sala Getúlio Vargas, 25 de Nov de 1996

[Assinatura]
Assinatura do relator

APROVADO

Em 25 / 03 / 1996

~~Secretário~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO Nº P.R. 529195

FOLHA DE DESPACHO Nº 003

<p>À DDA, P/ VERIFICAR DUPLICIDADE EM 16/11/95 Mun</p>	<p>As Comissões de <u>Justiça e</u> <u>Redução</u> V. R. Volta 21/11/95 Presidente</p>
<p>RECEBIDO EM 16/11/95 <i>[Signature]</i> À DDA: Não consta alteração Em 16/11/95 LÉIA LELE E COSTA Chefe DDA - Matr. 642</p>	<p>Comissão de <u>Constituição</u> <u>Justiça e Redução</u> Recebi para parecer em: 30/11/95 <i>[Signature]</i> <i>[Signature]</i> 28/11/95</p>
<p>Encaminhada cópia aos Senhores P.C.O., aut. e controle o Consultoria jurídica conforme R. Resolução Nº 1.241. Em 23.11.95 KPSA</p>	<p>PRAZO XTE 10.12.95 APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES FACE REGIME DE URGÊNCIA EM 25/03/96 SECRETÁRIO</p>
<p>LIDO Em 21/11/95 <i>[Signature]</i> Secretário</p>	<p>PROMULGADA PELO MESA DIRETORA. RESOLUÇÃO Nº 1780. EM 26/03/96</p>
<p>CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO DOS TERMOS RECOMENDADOS, EM REUNIÃO DE 21/11/95 SECRETÁRIO</p>	<p>- COPIA P/ CCD P/ PU - BUICAÇÃO - COPIA P/ UVAADRO. EM 26/03/96 Mun ALINE CHIESSE BRANDÃO Chefe da Div. Expediente - Matr. 148</p>
<p>SECRETÁRIO</p>	<p>RECEBIDO EM 03/10/96 <i>[Signature]</i></p>



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.780


**EMENTA: SUPRIME AS LETRAS "A" E "B" DO INCISO I DO ARTIGO
104 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.**

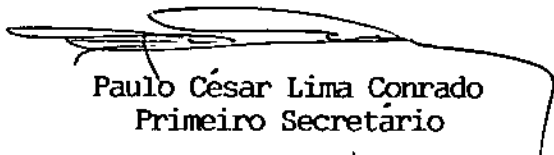
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:


Artigo 1º - Ficam suprimidas as letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 104 da Resolução 1.707/95.

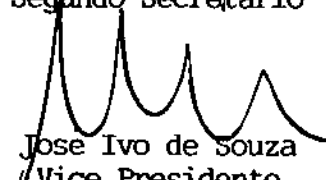
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1996.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente


Paulo César Lima Conrado
Primeiro Secretário


Wilsemar Máximo Curty
Segundo Secretário


Jose Ivo de Souza
Vice Presidente


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
2º Vice Presidente

P.R. nº 129/95

Autor: Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R		
Divisão de Documentação e I		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.780	008	MAN

RESOLUÇÃO Nº 1.780

EMENTA: SUPRIME AS LETRAS "A" E "B" DO INCISO I DO ARTIGO 104 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

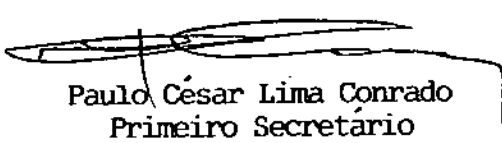
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

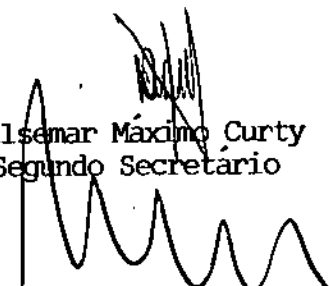
Artigo 1º - Ficam suprimidas as letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 104 da Resolução 1.707/95.

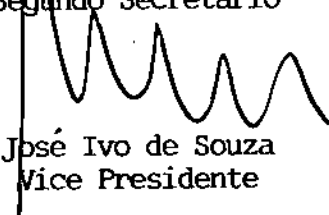
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1996.

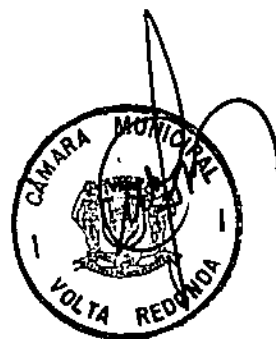

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente


Paulo César Lima Conrado
Primeiro Secretário



Witsemar Máximo Curty
Segundo Secretário


José Ivo de Souza
Vice Presidente


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
2º Vice Presidente



Volta Redonda em destaque
15/04/96 Nº 114

CÂMARA MUNICIPAL - DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1780	009	

RESOLUÇÃO Nº 1.780

EMENTA: SUPRIME AS LETRAS "A" E "B" DO INCISO I DO ARTIGO 104 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam suprimidas as letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 104 da Resolução 1.707/95.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1996.

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

Paulo César Lima Conrado
Primeiro Secretário

Wilsemar Máximo Curty
Segundo Secretário

José Ivo de Souza
Vice Presidente

Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
2º Vice Presidente



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 1.780

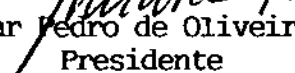
**EMENTA: SUPRIME AS LETRAS "A" E "B" DO INCISO I DO ARTIGO
104 DA RESOLUÇÃO Nº 1.707/95.**

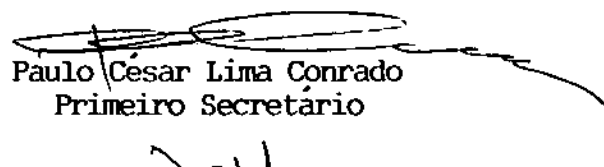
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

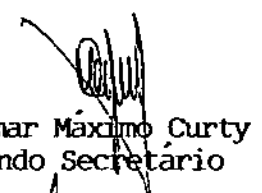
Artigo 1º - Ficam suprimidas as letras "a" e "b" do Inciso I do artigo 104 da Resolução 1.707/95.

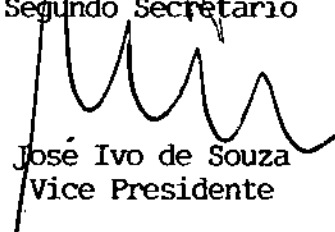
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de março de 1996.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente


Paulo César Lima Conrado
Primeiro Secretário


Wilsemar Máximo Curty
Segundo Secretário


José Ivo de Souza
Vice Presidente


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
2º Vice Presidente

P.R. nº 129/95
Autor: Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
amps.

